

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC Nº 02307/10

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-04845/2.014

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: Germano Rosas da Silva

1.2. CARGO: Cabo PM

1.3. DATA DO ÓBITO: 21.05.2008

1.4. LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado

2. DOS ATOS:

2.1 DATA: **09.07.2008**, **fls. 43,44**; **29.01.2009**, **fls.96**; **07.01.2009**, **fls.129** e **05.01.2009**, **fls. 163**.

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **22.07.2008**, **fls.45**; **15.02.2009**, **fls.97**; **28.01.2009**, **fls.130** e **27.01.2009**, **fls.164**.

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Janderléia Rosas da Silva	30	Vitalícia
Germanyelly Rosas da Silva	08	Temporária
Camile Vitória da Costa Rosas	11	Temporária
André Rosas da Silva Neto	16	Temporária
Carlos Daniel Lima Rosas da Silva	16	Temporária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC Nº 02307/10

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02307/10, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensões concedidas, a Janderléia Rosas da Silva, Germanyelly Rosas da Silva, Camile Vitória da Costa Rosas, André Rosas da Silva Neto, Carlos Daniel Lima Rosas da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 18 de Novembro de 2.014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC Nº 02307/10